

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.060, de 24 de outubro de 2023.

Aprova a Instrução Normativa nº 018/2023, que estabelece e aprova as normas e condições para concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a Instrução Normativa nº 017/2023, que estabelece e aprova as normas e condições para concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2023/20320/543.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RES/CONSUNI/N. 060/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 017/2023, de 24 de outubro de 2023.

Estabelece e aprova as normas e condições para concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato n. 1.564 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 6.380, de 31 de julho de 2023, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade.

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A UNITINS, por meio da concessão de bolsas destinadas aos discentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição, visa fortalecer, apoiar e consolidar os programas de pós-graduação afim de fomentar o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como promover a formação de recursos humanos de alto nível e garantir a permanência dos discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas aos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em rede ou interinstitucionais.

Art. 2º A gestão das bolsas dos cursos de Mestrado ou Doutorado será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG.

Art. 3º As disposições contidas neste regulamento estão alinhadas com as regulamentações em vigor para bolsas da CAPES, do CNPq e de outras agências de financiamento.

**TÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 4º As cotas de bolsas da UNITINS para cursos de Mestrado ou



Doutorado serão fixadas conforme a nota obtida por cada programa na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 5º As bolsas serão alocadas conforme os seguintes critérios:

- I - até 12 (doze) bolsas para programa com nota 3 (três);
- II - até 14 (catorze) bolsas para programa com nota 4 (quatro);
- III - até 16 (dezesesseis) bolsas para programa com nota 5 (cinco);
- IV - até 18 (dezoito) bolsas para programa com nota 6 (seis);
- V - até 20 (vinte) bolsas para programa com nota 7 (sete).

§ 1º Aos programas com conceito “A” (aprovado), recém-criados, será concedido o mesmo quantitativo de bolsas atribuído a programas com nota 3 (três), até 12 (doze) bolsas.

§ 2º O quantitativo de bolsas de que trata este artigo refere-se a cada nível de curso (Mestrado e Doutorado) e independe da modalidade (acadêmica ou profissional).

§ 3º As regras de que trata o artigo 5º da presente Instrução Normativa se aplicam, também, para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNITINS em rede ou interinstitucionais, desde que o discente contemplado seja orientado por professor efetivo da instituição.

TÍTULO III DOS VALORES E VIGÊNCIA

Art. 6º As bolsas de Mestrado terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º As bolsas de Doutorado terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Não há prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença-maternidade decorrente de parto ou adoção durante o período de vigência da bolsa em estrita conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 13.536/2017 e alinhadas com as regulamentações da CAPES, conforme especificado na Portaria 248/2011.

§ 2º Os discentes beneficiários das bolsas devem apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiverem matriculados, com anuência do orientador, para efeito de continuidade da bolsa.

Art. 8º As bolsas cessarão na data da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou em virtude de desistência do curso ou não atendimento dos critérios de desempenho acadêmico determinados pelo Programa



de Pós-Graduação.

Art. 9º As bolsas serão pagas pela UNITINS e dependem da disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 10 As bolsas de Mestrado e Doutorado terão o mesmo valor das bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, - CAPES, no momento de sua implementação.

TÍTULO IV DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

Art. 11 O discente deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos para pleitear uma bolsa de Mestrado ou Doutorado:

I - estar regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da UNITINS;

II - ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades do curso de Mestrado ou Doutorado da UNITINS;

III - não receber nenhum tipo de remuneração de qualquer natureza, salvo os casos previstos nesta resolução;

IV - não possuir vínculo empregatício ou, em havendo, estar oficialmente afastado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, incluindo-se pro labore;

V - não acumular bolsas de outros programas ou de agência de fomento pública, nacional ou internacional para o mesmo fim;

VI - participar e ser aprovado no processo seletivo de candidatos às bolsas;

VII - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VIII - ter rendimento acadêmico satisfatório, não apresentando reprovação no período de concessão da bolsa.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer dos requisitos acarretará no imediato cancelamento da bolsa e devolução da (s) bolsa (s) utilizadas indevidamente.

TÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 A concessão de bolsa ao estudante será realizada por meio de processo seletivo, via edital, a ser elaborado e publicado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constando o processo seletivo



detalhado e os documentos necessários para a inscrição.

§ 1º O edital deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, pela Diretoria de Pós-Graduação da Unitins.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá encaminhar para a DPG o edital e a ata de aprovação pelo Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo previsto para a publicação.

§ 3º A DPG realizará a apreciação do Edital e encaminhará ao setor jurídico da UNITINS, para avaliação dos aspectos legais.

§ 4º A DPG poderá solicitar alterações no edital do processo seletivo.

Art. 13 O processo seletivo será realizado por uma Comissão Avaliadora designada pela Coordenação do Programa, que não poderá se repetir, em sua totalidade, no ano seguinte.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNITINS

Art. 14 São obrigações da Diretoria de Pós-Graduação:

- I - gerenciar e fiscalizar a concessão de bolsas;
- II - realizar apreciação do edital de concessão de bolsas;
- III - solicitar o empenho e pagamento das bolsas na Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNITINS;
- IV - solicitar o cancelamento, suspensão ou devolução de bolsas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 São obrigações da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - publicar edital para concessão de bolsas aos discentes do Programa;
- II - instituir a Comissão Avaliadora do processo seletivo de concessão de bolsas aos discentes;
- III - solicitar a implementação, substituição, cancelamento ou devolução de bolsas na DPG/PROPESP;



- IV - encaminhar para a DPG/PROPESP a solicitação de pagamento das bolsas dos discentes;
- V - registrar as intercorrências durante a vigência das bolsas, quando pertinente;
- VI - acompanhar as atividades e o desempenho do bolsista durante a vigência da bolsa;
- VII - receber, cobrar e avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas.

CAPÍTULO III DO BOLSISTA

Art. 16 São obrigações do bolsista de Mestrado ou Doutorado:

- I - dedicar-se, integral e exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa ou inovação determinadas pelo curso de pós-graduação;
- I - realizar e renovar a matrícula, conforme as datas previstas no calendário acadêmico do curso;
- II - realizar estágio de docência, com supervisão do orientador, de acordo com regimento interno do curso;
- III - manter o currículo na plataforma Lattes atualizado, registrando a condição de bolsista da UNITINS;
- IV - não apresentar reprovação no período de concessão da bolsa;
- V - atender aos prazos internos do curso quanto a entrega de projetos, exame de qualificação e defesa;
- VI - encaminhar semestralmente, com anuência do orientador, relatório de atividades à Coordenação do Programa;
- VII - respeitar as normas disciplinares da instituição e do programa de pós-graduação;
- VIII - manter conduta compatível com sua condição de discente, respeitando colegas e servidores da instituição;
- IX - para bolsistas do mestrado, o aceite de aprovação de pelo menos 1 (um) artigo em revista científica no extrato “A” da avaliação de periódicos da CAPES, na área de conhecimento do curso;
- X - para bolsistas do doutorado, a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos em revistas científicas no extrato “A” da avaliação de periódicos da CAPES, na área de conhecimento do curso;



XI - ressarcir à UNITINS, garantida a ampla defesa, os valores das cotas recebidas, atualizados, em caso de abandono ou desistência sem motivo de força maior ou não cumprimento das disposições normativas da presente Resolução e Regimento Interno do curso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou a desistência ou o desligamento do curso;

Parágrafo único. Obrigações complementares poderão ser incluídas no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO VII

DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 17 A UNITINS e a coordenação do programa de pós-graduação se reservam o direito de cancelar, substituir, suspender ou retornar a bolsa, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo, desde que justificado.

Art. 18 Será cancelada a concessão da bolsa, nos seguintes casos:

I - se constatada a omissão referente ao que dispõe a presente Instrução Normativa;

II - se constatada qualquer fraude praticada pelo discente enquanto candidato ou durante a vigência da bolsa;

III - ausência de recursos financeiros;

IV - não cumprimento das obrigações presentes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando cancelada, a bolsa poderá ser destinada a outro beneficiário.

Art. 19 Para casos de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso; ou parto e aleitamento, mediante pedido por parte beneficiária, poderá ser feita a suspensão temporária da bolsa por até 6 (seis) meses ou a continuidade do pagamento da bolsa.

§ 1º A suspensão pelos casos previstos no caput deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º Toda e qualquer suspensão deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologada pela Diretoria de Pós-Graduação – DPG.

§ 3º Para os casos de continuidade da bolsa previstos no caput deste artigo a mesma não poderá exceder os prazos máximos de vigência estabelecidos nesta resolução.

§ 4º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.



TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

